

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.830/2.020, DE 16/12/2.020.

Dá nova redação aos incisos I e III do artigo 6º, da lei 1.817, de 27 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA TEMPO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dá nova redação aos incisos I e III, do artigo 6º, da lei 1.817, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Os incisos I e III, do artigo 6º, da lei 1.817, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º


I – Por anulação de dotação, até o valor correspondente a 32% (trinta e dois por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual.

II – (...)

III - Por excesso de arrecadação, até o valor correspondente a 14% (quatorze por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual.

Art. 3º - Entra esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 16 de dezembro de 2.020.


Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal